



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 34/2026

I – Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e da Lei nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na estrutura da Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O crédito suplementar tem por finalidade a aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Psicologia Municipal, visando a promoção da saúde mental e o atendimento clínico individual à população, inclusive em cumprimento a determinação judicial.

A proposta fundamenta-se nos artigos 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da referida norma.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus impactos na política pública de saúde e na garantia de direitos fundamentais.

II – Justificativa

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT

Assinado por 3 pessoas: ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES, ROSELENE FERREIRA DE LIMA e HORACIO GOMES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.idoc.com.br/verificacao/6DFO-8AC0-704A-5732>



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição em análise apresenta relevante interesse público, uma vez que visa fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde por meio da implantação do Centro de Psicologia Municipal, iniciativa que contribui diretamente para a ampliação do acesso aos serviços de saúde mental.

A saúde mental constitui dimensão essencial do direito constitucional à saúde, sendo dever do Poder Público assegurar políticas que promovam prevenção, atendimento e acompanhamento psicológico à população. A criação e estruturação de espaço específico para atendimento psicológico representa avanço significativo na rede municipal de atenção à saúde.

Ressalta-se que o projeto observa os requisitos legais previstos na Lei nº 4.320/1964, indicando a fonte de recursos e o mecanismo de suplementação orçamentária por meio de anulação de dotações, não implicando criação de despesa sem previsão legal.

Além disso, a medida atende à necessidade de cumprimento de determinação judicial, reforçando a responsabilidade institucional do Município na efetivação de direitos fundamentais e na observância das decisões judiciais.

Diante da relevância social da matéria e da adequação técnica e legal da proposta, entende esta Comissão que o projeto merece aprovação.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, por reconhecer seu relevante interesse público e sua consonância com o dever constitucional de garantia do direito à saúde.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR